

Regulamento para concessão de isenção do pagamento ou para redução do valor da taxa de inscrição para o Concurso Vestibular FUVEST 2023

A Presidente do Conselho Curador da Fundação Universitária para o Vestibular - FUVEST, considerando a Lei Estadual nº 12.782, de 20/12/2007, as normas estatutárias da USP, o artigo 3º do Estatuto da FUVEST e a deliberação do Conselho Curador, em Sessão realizada em 02/05/2022, aprova o Regulamento para concessão de isenção do pagamento e de redução do valor da taxa de inscrição para o Concurso Vestibular 2023. O processo será conduzido pela FUVEST, conforme segue.

I. DO CADASTRO E PRAZO PARA SOLICITAÇÃO

I.1. O(A) candidato(a) interessado(a) em solicitar isenção ou redução de taxa deverá, inicialmente, acessar o *site* www.fuvest.br e clicar em “VESTIBULAR” ou no *banner* “Vestibular para Universidade de São Paulo”.

I.2. A solicitação é efetuada com o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e *e-mail* pessoal do candidato, sendo válida apenas uma solicitação por CPF. O cadastro do candidato é pessoal e intransferível, e deverá ser realizado também no *site* da FUVEST.

I.3. Para efetivar a solicitação, o(a) candidato(a) deverá efetuar *login* no *site* da FUVEST, preencher o formulário *on-line* com os dados solicitados e anexar cópia simples de todos os documentos requeridos. O(A) candidato(a) é inteiramente responsável pelas informações e documentos fornecidos.

I.4. Solicitações de redução e/ou isenção serão aceitas no período entre **12h00 (meio-dia) de 01 de junho de 2022 (quarta-feira) e 12h00 (meio-dia) de 15 de julho de 2022 (sexta-feira), horário de Brasília.**

II. DAS MODALIDADES DE REQUERIMENTOS

II.1. O(A) candidato(a) deverá consultar o **item III** deste Regulamento, verificar em qual das modalidades sua condição pessoal se enquadra e indicar se está requerendo a isenção **ou** redução da taxa de inscrição concedida pelo Conselho Curador **ou** a redução da taxa concedida nos termos da Lei Estadual nº 12.782/2007.

II.2. O(A) candidato(a) deverá optar pela modalidade do benefício a ser requerido e não poderá modificar a opção após o envio do pedido, pois se trata de condição de exclusão.

II.3. Dúvidas sobre o processo de isenção ou de redução do valor da taxa de inscrição para o Vestibular FUVEST 2023 deverão ser encaminhadas exclusivamente pelo serviço “Fale Conosco”, disponível no *site* da FUVEST.

III. DAS MODALIDADES DOS BENEFÍCIOS

III.1. A FUVEST possui 03 (três) modalidades de benefícios:

- a) Isenção da taxa de inscrição concedida pelo Conselho Curador da FUVEST;
- b) Redução de 50% da taxa de inscrição concedida pelo Conselho Curador da FUVEST;
- c) Redução de 50% da taxa de inscrição nos termos da Lei Estadual nº 12.782, de 20/12/2007.

III.2. A isenção ou a redução somente será concedida quando **cumulativamente** preenchidos os requisitos e comprovadas as informações solicitadas nos **itens IV e V** deste regulamento, conforme modalidade requerida.

III.2.1. **Isenção da taxa de inscrição concedida pelo Conselho Curador:** o(a) candidato(a) deverá comprovar que sua **renda bruta mensal individual** (no caso de ser responsável pelo próprio sustento e residir sozinho) **ou** que a **renda bruta *per capita* da família** (soma da renda bruta mensal de cada indivíduo do grupo familiar que reside na mesma casa dividida pelo número de pessoas que compõem o núcleo familiar) seja de, no máximo, R\$ 1.818,00 (um mil, oitocentos e dezoito reais) ou ainda comprovar desemprego, conforme estabelecido neste Regulamento, cumulativamente com a condição de estudante definida no item IV;

III.2.2. **Redução de 50% da taxa de inscrição concedida pelo Conselho Curador:** o(a)

requerente deverá comprovar que sua **renda bruta mensal individual** (no caso de ser responsável pelo próprio sustento e residir sozinho) **ou** que a **renda bruta per capita da família** (soma da renda bruta mensal de cada indivíduo do grupo familiar que reside na mesma casa dividida pelo número de pessoas que compõem o núcleo familiar) esteja compreendida entre R\$ 1.818,01 (um mil, oitocentos e dezoito reais e um centavo) e R\$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais) ou ainda comprovar desemprego, conforme estabelecido neste Regulamento, cumulativamente com a condição de estudante definida no item IV;

III.3. Redução de 50% da taxa de inscrição, prevista na Lei nº 12.782, de 20/12/2007: o(a) candidato(a) deverá comprovar ter **renda bruta mensal individual** (no caso de ser responsável pelo próprio sustento e residir sozinho) **ou** que a **renda bruta per capita da família** (soma da renda bruta mensal de cada indivíduo do grupo familiar que reside na mesma casa dividida pelo número de pessoas que compõem o núcleo familiar) seja de, no máximo, R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) **ou** ainda comprovar **desemprego próprio**, conforme estabelecido neste Regulamento, **cumulativamente** com a condição de estudante definida no item V.

III.3.1. Nesta modalidade de redução de taxa de inscrição, entende-se como estudante o(a) candidato(a) regularmente matriculado no ensino médio, em curso pré-vestibular ou em curso superior.

Obs.: Para as três modalidades de benefícios, entende-se como renda familiar bruta mensal a soma dos rendimentos brutos, ou seja, **sem descontos**, auferidos por todos os membros do núcleo familiar, e considera-se renda bruta familiar *per capita* a divisão da renda familiar bruta pelo total de pessoas do núcleo familiar.

IV – DAS CONDIÇÕES PARA REQUISIÇÃO DA ISENÇÃO OU REDUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PELO CONSELHO CURADOR DA FUVEST

IV.1. Para requerer um dos benefícios concedidos pelo Conselho Curador da FUVEST, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, ter cursado o ensino médio completo em instituições da rede pública de ensino municipal, estadual ou federal, nos termos da Lei.

IV.2. Para a solicitação de isenção do pagamento ou de redução de 50% do valor da taxa de inscrição concedida pelo Conselho Curador da FUVEST, o(a) candidato(a) deverá anexar uma cópia simples de cada um dos seguintes documentos:

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(a) candidato(a);
- b) Documento de identificação (carteira de identidade, preferencialmente com data de emissão inferior a 10 anos, carteira nacional de habilitação, RNE, carteira de trabalho, passaporte, ou qualquer outro documento com fotografia que tenha validade como identidade civil) do(a) candidato(a) e dos demais membros que compõem o grupo familiar que residem na mesma casa (**ATENÇÃO:** devem ser anexados os documentos de identificação de todos os membros que compõem o grupo familiar);
- c) Comprovante de escolaridade da rede pública municipal, estadual ou federal:
- i) Documento que comprove a realização de todo o ensino médio em escola do sistema público de ensino do Brasil (municipal, estadual ou federal); ou
 - ii) Documento que comprove a conclusão dos dois primeiros anos do ensino médio em escola do sistema público de ensino do Brasil e, ainda, que registre estar matriculado no 3º ano do ensino médio em escola do sistema público de ensino do Brasil; ou
 - iii) Documento que comprove a conclusão do 1º ano do ensino médio em escola do sistema público de ensino do Brasil e, ainda, que registre estar matriculado no 2º ano do ensino médio em escola do sistema público de ensino do Brasil.
- d) **Poderá solicitar requisição da isenção ou redução da taxa de inscrição do Conselho Curador da FUVEST** o(a) candidato(a) que tenha cursado e concluído as três séries do ensino médio ou supletivo (Educação de Jovens e Adultos - EJA, modalidades presencial, semipresencial e a distância) em escola da rede pública no Brasil ou concluído o ensino médio por meio de Exames Nacionais de Certificação, como o ENEM e o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA).
- e) **Não poderá solicitar requisição da isenção ou redução da taxa de inscrição do Conselho Curador da FUVEST** o(a) candidato(a) que tenha cursado algum ano do ensino médio em:
- i) Escolas não pertencentes à rede pública de ensino, mesmo que estas mantenham educação gratuita;
 - ii) Escolas pertencentes ao Sistema Senai, Sesi ou Senac;
 - iii) Escola particular ou privada, mesmo tendo obtido bolsa de estudos integral ou parcial.
- f) Comprovante da renda bruta individual (no caso de ser responsável pelo próprio sustento e residir sozinho(a)) ou comprovante de renda bruta de cada indivíduo do grupo familiar que reside na mesma casa (rendimento de todos os membros da família – pai, mãe, irmãos



FUNDAÇÃO
UNIVERSITÁRIA
PARA O VESTIBULAR

ou outros membros que residam juntos), referentes ao mês corrente ou, no máximo, a três meses anteriores (maio, abril e março), desde que estejam devidamente identificados com o nome do candidato ou dos componentes do grupo familiar (documentos sem identificação não serão considerados). **ATENÇÃO:** Todos os indivíduos componentes do núcleo familiar maiores de 18 anos deverão comprovar renda mensal ou desemprego. Serão aceitos os documentos abaixo relacionados:

- i) CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais): caso o(a) candidato(a) possua ou esteja integrado em uma família que possua cadastro atualizado no respectivo programa, deverá apresentar a Folha Resumo ou o Comprovante de Cadastramento, em que constem os nomes e os Números da Inscrição Social (NIS) de todos os membros do núcleo familiar, a Faixa de Renda familiar total e a Faixa de Renda familiar por pessoa (per capita), com a última atualização cadastral tendo sido feita, necessariamente, no mês corrente ou nos três meses anteriores (maio, abril ou março); ou
- ii) Comprovante de pagamento, como holerite ou contracheque, recibo de pagamento por serviços prestados, envelope de pagamento ou declaração do empregador; ou
- iii) Para os autônomos e trabalhadores em atividades informais, apresentar declaração assinada pela pessoa que realiza o trabalho, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações: nome, atividade que desenvolve, local onde a executa, telefone, há quanto tempo a exerce e média da renda bruta mensal em reais; ou
- iv) Extrato de rendimentos fornecido pelo INSS ou outras fontes, referente a aposentadoria, auxílio-doença, pensão, pecúlio, auxílio-reclusão ou previdência privada. Na falta destes, extrato bancário identificado, com o valor do crédito do benefício; ou
- v) Recibo de comissões, aluguéis, pró-labores ou outros equiparados a tal comprovante; ou
- vi) Comprovantes de benefícios concedidos por programas sociais com valor recebido ou recebimento do Auxílio Emergencial do Governo Federal devidamente identificados; ou
- vii) Para famílias que recebem auxílio financeiro de terceiros, anexar declaração original assinada pela pessoa que concede ajuda financeira à família, pagamento de despesas com escola ou de outras despesas, contendo as seguintes informações: nome, endereço, telefone, valor concedido e finalidade; ou
- viii) Comprovante do valor da pensão alimentícia. Na ausência deste, o(a) candidato(a) deverá apresentar extrato bancário ou declaração de quem a concede,

especificando o valor.

- g) Nos casos de pessoas desempregadas: carteira profissional (páginas obrigatórias: identificação, último registro e página em branco posterior ao último registro), documentos de rescisão do último contrato de trabalho, recibo de seguro-desemprego e do FGTS. Caso não disponha de nenhum desses documentos, apresentar declaração de próprio punho contendo as informações acima requeridas.
- h) Comprovante de residência no Brasil (conta de água, energia elétrica, gás, telefone, carnê de IPTU, correspondências oficiais ou bancárias. OBS.: o documento deve ter o nome de algum membro do núcleo familiar do candidato ou, no caso de o documento ser em nome de terceiros, justificar o motivo).

IV.2.1. O candidato que deixar de apresentar qualquer documento deverá apresentar justificativa por escrito.

IV.3. O(A) candidato(a) que recebeu o benefício da Redução ou Isenção da Taxa de Inscrição para o Vestibular FUVEST 2022 e não compareceu no dia da prova da primeira fase do Vestibular FUVEST 2022 (12/12/2021) deverá apresentar a justificativa da ausência no mesmo prazo de envio dos documentos.

IV.4. São de responsabilidade do candidato as informações prestadas e os documentos apresentados de acordo com o requerido neste Regulamento.

IV.5. A responsabilidade sobre a legibilidade (resolução) dos arquivos anexados é do(a) candidato(a), sendo proibida a anexação de documentos após o encerramento do prazo do requerimento.

IV.5.1. Documentos ilegíveis serão descartados pelos avaliadores do processo.

IV.5.2. O(A) candidato(a) não poderá alegar eventuais falhas decorrentes de problemas técnicos de acesso à Internet, dos provedores utilizados por ele(a), bem como de sistemas e equipamentos que venham a impossibilitar ou atrasar o envio ou transmissão do formulário eletrônico de requerimento exigido nesta Resolução.

V – DAS CONDIÇÕES PARA REDUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PELA LEI Nº 12.782/2007

V.1. Para a solicitação de redução de 50% do valor da taxa de inscrição de que trata a Lei Estadual 12.782, de 20/12/2007, o(a) candidato(a) deverá necessariamente ser estudante em 2022, regularmente matriculado no ensino médio, em curso pré-vestibular ou em curso superior, e anexar uma cópia simples de cada um dos seguintes documentos, desde que estejam devidamente identificados com o nome do(a) candidato(a) ou de seus familiares (documentos sem identificação não serão considerados):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato;
- b) Documento de identificação (carteira de identidade, preferencialmente com emissão inferior a 10 anos, carteira nacional de habilitação, RNE, carteira de trabalho, passaporte, ou qualquer outro documento com fotografia que tenha validade como identidade civil) do(a) candidato(a) e dos demais membros que compõem o grupo familiar que residem na mesma casa (**ATENÇÃO:** devem ser anexados os documentos de identificação de todos os membros que compõem o grupo familiar);
- c) Quanto à comprovação da condição de estudante, será aceito um dos seguintes documentos:
 - i) Certidão ou declaração, expedida por instituição de ensino pública ou privada, atestando matrícula em 2022 no ensino médio, em curso pré-vestibular ou em curso superior.
- d) Comprovante da renda bruta individual (no caso de ser responsável pelo próprio sustento e residir sozinho(a)) ou comprovante de renda bruta de cada indivíduo do grupo familiar que reside na mesma casa (rendimento de todos os membros da família – pai, mãe, irmãos ou outros membros que residam juntos), referentes ao mês corrente ou, no máximo, a três meses anteriores (maio, abril e março), desde que estejam devidamente identificados com o nome do candidato ou dos componentes do grupo familiar (documentos sem identificação não serão considerados). **ATENÇÃO:** Todos os indivíduos componentes do núcleo familiar maiores de 18 anos devem comprovar renda mensal ou desemprego. Serão aceitos os documentos abaixo relacionados:

- i) CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais): caso o(a) candidato(a) possua ou esteja integrado em uma família que possua cadastro atualizado no respectivo programa, deverá apresentar a Folha Resumo ou o Comprovante de Cadastramento, em que constem os nomes e os Números da Inscrição Social (NIS) de todos os membros do núcleo familiar, a Faixa de Renda familiar total e a Faixa de Renda familiar por pessoa (per capita), com a última atualização cadastral tendo sido feita, necessariamente, no mês corrente ou nos três meses anteriores (maio, abril ou março); ou
 - ii) Comprovante de pagamento, como holerite ou contracheque, recibo de pagamento por serviços prestados, envelope de pagamento ou declaração do empregador; ou
 - iii) Para os autônomos e trabalhadores em atividades informais, apresentar declaração assinada pela pessoa que realiza o trabalho contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações: nome, atividade que desenvolve, local onde a executa, telefone, há quanto tempo a exerce e média da renda bruta mensal em reais; ou
 - iv) Extrato de rendimentos fornecido pelo INSS ou outras fontes, referente a aposentadoria, auxílio-doença, pensão, pecúlio, auxílio-reclusão ou previdência privada. Na falta destes, extrato bancário identificado, com o valor do crédito do benefício; ou
 - v) Recibo de comissões, aluguéis, pró-labores ou outros equiparados a tal comprovante; ou
 - vi) Comprovações de benefícios concedidos por programas sociais com valor recebido ou recebimento do Auxílio Emergencial do Governo Federal devidamente identificados; ou
 - vii) Para famílias que recebem auxílio financeiro de terceiros, anexar declaração original assinada da pessoa que concede ajuda financeira à família, pagamento de despesas com escola ou de outras despesas, contendo as seguintes informações: nome, endereço, telefone, valor concedido e finalidade; ou
 - viii) Comprovante do valor da pensão alimentícia. Na ausência deste, o(a) candidato(a) deverá apresentar extrato bancário ou declaração de quem a concede, especificando o valor.
- e) Nos casos de pessoas desempregadas: carteira profissional (páginas obrigatórias: identificação, último registro e página em branco posterior ao último registro), documentos de rescisão do último contrato de trabalho, recibo de seguro-desemprego e do FGTS. Caso não disponha de nenhum desses documentos,

apresentar declaração de próprio punho contendo as informações acima requeridas.

- e) Comprovante de residência no Brasil (conta de água, energia elétrica, gás, telefone, carnê de IPTU, correspondências oficiais ou bancárias. OBS.: o documento deve ter o nome de algum membro do núcleo familiar do candidato ou, no caso do documento ser em nome de terceiros, justificar o motivo).

V.2. São de responsabilidade do(a) candidato(a) as informações prestadas e os documentos apresentados de acordo com o requerido neste Regulamento.

V.3. A responsabilidade sobre a legibilidade (resolução) dos arquivos anexados é do(a) candidato(a), sendo proibida a anexação de documentos após o encerramento do prazo de requerimento.

V.3.1. Documentos ilegíveis serão descartados pelos avaliadores do processo.

V.3.2. O(A) candidato(a) não poderá alegar eventuais falhas decorrentes de problemas técnicos de acesso à Internet, dos provedores utilizados por ele(a), bem como de sistemas e equipamentos que venham a impossibilitar ou atrasar o envio ou transmissão do formulário eletrônico de requerimento exigido nesta Resolução.

VI. DA VALIDAÇÃO DO REQUERIMENTO

VI.1. A qualquer momento, a FUVEST poderá enviar assistente social para efetuar visita domiciliar ao(à) candidato(a), como instrumento adicional de avaliação da situação socioeconômica do(a) requerente e de sua família, se for o caso.

VI.2. Será indeferido automaticamente o requerimento do(a) candidato(a) que:

- a) Não anexar os documentos indicados no Regulamento de acordo com a modalidade requerida;
- b) Apresentar documentos ilegíveis;
- c) Prestar informações inverídicas no requerimento.

VI.3. Será indeferido o requerimento que não preencher as condições previstas neste Regulamento (itens IV e V).

VI.4. Não serão aceitos novos documentos após o prazo do requerimento ou depois de



FUNDAÇÃO
UNIVERSITÁRIA
PARA O VESTIBULAR

concluído o envio do requerimento.

VII. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS PROCEDIMENTOS SEGUINTE PARA INSCRIÇÃO NO VESTIBULAR FUVEST 2023

VII.1. Será disponibilizada no *site* www.fuvest.br, na “Área do candidato”, **até 15 de agosto de 2022** (segunda-feira), a consulta individual ao resultado do requerimento.

VII.2. Independentemente do resultado do requerimento de isenção ou redução da taxa de inscrição, o(a) candidato(a) deverá necessariamente efetuar sua inscrição para o Vestibular 2023, no período de 15 de agosto de 2022 (segunda-feira) a 23 de setembro de 2022 (sexta-feira), no *site* da FUVEST.

VII.3. A FUVEST poderá utilizar, tratar e compartilhar os dados pessoais dos candidatos nos termos da Lei nº 13.709/2018, em especial para atendimento às suas obrigações legais e regulatórias, conforme disposto na sua Política de Privacidade.

VIII. DA INTERPOSIÇÃO DE QUESTIONAMENTO DO RESULTADO DO REQUERIMENTO

VIII.1. No período compreendido das 12h00 do dia 15 de agosto de 2022 até as 12h (meio-dia) do dia 17 de agosto de 2022, o(a) candidato(a) que não concordar com o resultado do requerimento de isenção ou redução da taxa de inscrição poderá interpor questionamento via *site* da FUVEST (www.fuvest.br), na “Área do Candidato”, sendo que não será admitida a inclusão de novos documentos.

VIII.2. Da decisão oriunda do questionamento previsto no subitem VIII.1., não caberá nenhum outro tipo de questionamento ou recurso.

São Paulo/SP, 02 de maio de 2022.

Profa. Dra. Maria Arminda do Nascimento Arruda
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA PARA O VESTIBULAR - FUVEST
Presidente do Conselho Curador